

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA MÃE

Mantenedora da Obra dos Pequenininos de Jesus

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º. A Fundação Maria Mãe, mantenedora da Obra dos Pequenininos de Jesus é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Maria Mãe e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Trinta e Um de Maio nº 56, Bairro Ladeira, CEP: 36052-580.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º. São objetivos principais e permanentes da Fundação:

Amparo, promoção e inclusão social de adultos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e situação de rua na cidade, bem como inserção no mercado de trabalho, através de parcerias com fábricas, empresas públicas e privadas. Os objetivos serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º Para tangência de seus objetivos, a Fundação propõe:

I- Realizar, eventualmente, incursões pelos logradouros da Cidade com finalidade de localizar e identificar pessoas em situação de rua.

II- Realizar, diariamente, em sua sede, atendimento aos carentes, de forma gratuita, como:

a- Lanche matinal.

b- Higiene pessoal como: banho, corte de cabelo, barba, muda e lavagem de roupas, oferta de calçados.

c- Serviços de odontologia.

d- Encaminhamento a órgãos e entidades de assistência social.

e- Encaminhamento para obtenção de documentos pessoais.

f- Orientação de hábitos de higiene e cuidados pessoais.

g- Orientação religiosa, dentro dos fundamentos e princípios da doutrina Católica Apostólica Romana.

III- Oferecer apoio sócio educativo, psicológico aos atendidos.

IV- Assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares.

V- Oferecer curso de qualificação profissional e/ou geração de renda.

§2º A orientação religiosa, de que se trata este artigo, é Católica Apostólica Romana e Ecumênica, somente as Igrejas participantes do CONIC (Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil). Será ministrada a quem livremente a desejar.

§3º A Fundação não discriminará crentes de quaisquer crenças religiosas, raça, opção sexual para fins de atendimento.

§4º Nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas poderá ser distribuída a qualquer título.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação Maria Mãe com vistas a atingir seus objetivos poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Maria Mãe obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação Maria Mãe é constituído de:

I- Dotação de bens livres, remanescentes da OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS, conforme escrituras públicas lavradas no cartório, na Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com descrição pormenorizada na ata de instituição, livre e desembaraçado de ônus.

a) Imóvel sito na Rua 31 de Maio, nº 56, bairro Ladeira;

b) Imóvel sito na Rua Vítar Maria de Oliveira, nº 1060, bairro Santa Paula;

II- Móveis e utensílios remanescentes da OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS, descritos pormenorizadamente na ata da sessão de instituição da FMM;

III- Saldo da conta corrente nº 108478-x, agência 0248, na data de registro do presente Estatuto.

IV- Pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

V- Dependerão de aprovação do Conselho Curadores de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º. As doações e legados com encargos financeiros somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público, através do Curador de Fundações.

§ 1º Constituem rendas da Fundação:

I- rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II- usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III- rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV- juros bancários e outras receitas de capital;

V- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI- subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;

VII- rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII- doações e legados;

IX- outras rendas eventuais.

§2º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§3º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§4º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A Fundação Maria Mãe tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Na condução das eleições devem ser observadas as regras estabelecidas nesse Estatuto, e o processo deverá ser feito da forma mais transparente e democrática.

Art.13-As vagas para a composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, correspondem aos cargos descritos nos parágrafos seguintes, todos com mandato de 4 (quatro) anos de duração, permitida uma recondução.

Parágrafo único- As indicações e escolhas dos candidatos para os cargos dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, deverão ocorrer até 30(trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 14- Os candidatos deverão se inscrever na forma de chapas completas para composição dos Conselhos, sendo que cada chapa para o Conselho Diretor será composta por 4(quatro) membros, para o Conselho Fiscal por 6 (seis) membros.

Art. 15- Os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste estatuto e na forma da lei.

§1º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, como membro de uma chapa, o candidato que atender os seguintes requisitos:

Conselho Curador

- I- Ser brasileiro
- II- Ter disponibilidade e flexibilidade de horário para participar de eventos, reuniões e outros.
- III- Ter, no mínimo, um ano de engajamento na Obra.

Conselho Diretor

- I - Ser brasileiro
- II - Católico

III -Ter disponibilidade em todas as manhãs

IV - Ter, no mínimo, dois anos de engajamento na Obra.

Conselho Fiscal

I- Ser brasileiro

II -Ter disponibilidade e flexibilidade de horário para participar de eventos, reuniões e outros.

III- Ter conhecimento em contabilidade, finanças e/ou economia,

IV- Ter, no mínimo, um ano de engajamento na Obra.

Art. 16- A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto, sendo que cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa com os candidatos para membros efetivos e suplente no Conselho Curador, Diretor e Fiscal.

§1º Serão considerados nulos os votos em que se tenha assinalado mais de uma chapa.

§2º Poderão votar somente os Conselheiros que sejam frequentes às reuniões, de acordo com o capítulo VI, artigo 19, § 5º, bem como 2 (dois) representantes dos assistidos.

§3º Os representantes dos assistidos serão eleitos por seus pares e os nomes indicados serão aprovados pelo Conselho Diretor, que se baseará na conduta diária destes, levando-se em consideração comportamento, punições, suspensões e outra ação que possa desabonar a conduta do eleito.

Art. 17- Deverá ser organizada uma junta eleitoral para organização, execução e fiscalização do processo eleitoral, bem como para apuração e divulgação do resultado das eleições.

Parágrafo único-Não pode integrar a junta eleitoral, membros dos Conselhos ou da Diretoria , bem como candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau.

Art. 18 O início do processo eleitoral deverá se dar em Outubro, com realização das eleições em Novembro, culminando com a posse dos novos membros na segunda quinzena de fevereiro.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 13 (treze) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação Maria Mãe.

§1º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate,

assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente ad hoc.

§3º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §1º.

§4º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º.

§5º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, devendo proceder-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor, que será semestral, e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação Maria Mãe;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação Maria Mãe, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar as modificações do quadro de pessoal ,bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 21. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - convocar e presidir o Conselho Curador;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação Maria Mãe;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 23. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 24. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 25. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

I - Diretor Presidente;

II- Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador.

§3º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

I- elaborar, divulgar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação Maria Mãe;

II- elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Maria Mãe, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos com o fito de inserir os assistidos no mercado de trabalho;

VI- elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.

VII- elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX- elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

X - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X I- propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XIII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIV - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Maria Mãe;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV- assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;

V- assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação Maria Mãe, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação Maria Mãe;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação Maria Mãe;

II- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;

III- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Maria Mãe;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação Maria Mãe;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação Maria Mãe;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação Maria Mãe.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de no mínimo 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 33. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 34. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 36. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Exercer vigilância sobre o patrimônio, escrituração, movimentação financeira, velando para a observância do estatuto e das leis seja seguida pelos outros órgãos de administração, pelos associados e pelos funcionários da Fundação Maria Mãe.

II- examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

III- emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de

contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

IV- emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação Maria Mãe;

V- convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

VI- requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação Maria Mãe, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VII- propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VIII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Fiscal compor os demais conselhos da Fundação Maria Mãe.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 38. O exercício financeiro da Fundação Maria Mãe, coincidirá com o ano civil.

Art. 39. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I- estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II- fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 40. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativo contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I- relatório circunstanciado de atividades;
- II- balanço patrimonial;
- III- demonstração de resultados do exercício;
- IV- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V- relatório e parecer de auditoria externa;
- VI- quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII- parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Depois de apreciada pelo Conselho Curador a prestação de contas será encaminhada ao Ministério Público através do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 41. O estatuto da Fundação Maria Mãe poderá ser alterado ou extinto por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I- a alteração ou extinção deverá ser discutida em reunião conjunta com os integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- é vedada alteração ou extinção que contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação Maria Mãe;
- III- a alteração ou extinção deverá ser aprovada pelo Ministério Público através do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 42. A Fundação Maria Mãe extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I- a impossibilidade de sua manutenção;
- II- a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 43. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação Maria Mãe.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O corpo de empregados da Fundação Maria Mãe será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 45. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação Maria Mãe, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 46. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação Maria Mãe, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 47. As reuniões dos órgãos da Fundação Maria Mãe serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 48. A Fundação Maria Mãe manterá a escrituração contábil de acordo com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49. A Fundação Maria Mãe poderá alterar sua identificação por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 50. Receberá diploma de Benemérito da Fundação Maria Mãe, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços, assim for julgada e aprovada por voto de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora/Minas Gerais.